



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.546/92

"DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- Esta Lei regula os usos e a ocupação da área Urbana do Município de Santo Antônio da Patrulha e estabelece a hierarquia viária, a fim de orientar o seu desenvolvimento.

ARTIGO 2º- Os alvarás e licença para localização e funcionamento de qualquer atividade, somente poderão ser expedidos observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 3º- Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo de edificações será feita na área urbana do Município sem a prévia aprovação e licença da Prefeitura, nos termos desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPITULO II

### DO PERIMETRO URBANO

ARTIGO 4º - A área urbana de Santo Antônio da Patrulha, é aquela descrita pelas Leis Municipais nºs 1404/77; 1896/85; 1916/85; 1940/85; 1995/86; 2234/90, conforme ilustra a prancha 01, integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - A descrição técnica da área Urbana referida no artigo anterior será feita através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Os vértices do polígono que delimita a Área Urbana serão materializados no terreno por meio de MARCOS PERMANENTES, à critério da Prefeitura Municípal.

Parágrafo Segundo - A descrição de que trata o presente artigo deverá ser executada por profissional legalmente habilitado pelo CREA e conterá o seguinte:

- I - coordenadas dos vértices;
- II - rumo dos alinhamentos;
- III - comprimento dos alinhamentos;
- IV - ângulos internos dos vértices.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPITULO III

### O USO DA OCUPAÇÃO DO SOLO

#### SEÇÃO I

#### DAS ZONAS

ARTIGO 6º - Para fins da presente Lei, consideram-se zonas as parcelas da área Urbana que apresentam características de ocupação diferenciada.

ARTIGO 7º - A área Urbana de Santo Antônio da Patrulha compreende as seguintes zonas:

I- ZUOI- Zona Urbana de ocupação intensiva, que corresponde à área a ser adensada;

II- ZUOE- Zona Urbana de ocupação extensiva, que corresponde ao restante da área urbana e cuja ocupação é mais controlada.

ARTIGO 8º - A zona Urbana de ocupação intensiva (ZUOI) é subdividida pelas seguintes zonas características:

I - ZP- Zona de proteção aos arroios;

II - ZN- Zona de preservação de vegetação nativa;

III- ZE1- Zona especial um, correspondendo à área do Jockey Club;

IV - ZE2- Zona especial dois, correspondendo à área de Escola Estadual de 2º grau Santo Antônio;

V - ZE3- Zona especial três, correspondendo à área do distrito industrial;

VI- ZE4- Zona especial quatro, correspondendo à área do beco do reúno;

VII- ZNH- Zona do Núcleo Histórico;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII- ZC1- zona comercial um;
- IX- ZC2- zona comercial dois;
- X- ZC3- zona comercial três;
- XI- ZC4- zona comercial quatro;
- XII- ZR1- zona residencial um;
- XIII- ZR2- zona residencial dois;
- XIV- ZV1- zona de vazio urbano um, a ter características da ZR1;
- XV- ZV2- zona de vazio urbano dois, a ter características da ZR2;
- XVI- ZV3- zona de vazio urbano três, a ter características da ZC3;
- XVII- ZSD- zonas de sedes distritais.

ARTIGO 9º - A delimitação das diversas zonas compreendidas na Zona Urbana do Município atenderá o que consta nas pranchas 01 e 02, integrantes desta Lei, observando:

- I- O ponto 1 da prancha 02 indica 340m contados da bifurcação da rua Francisco Flores Alvarez, com a rua Senador Alberto Pasqualini;
- II- O ponto 2 da prancha 02 indica 125m contados ao longo da Rua Francisco Flores Alvarez para o norte, a partir da Rua Senador Alberto Pasqualini;
- III- O ponto 3 da prancha 02 indica 170m contados ao longo da rua Marechal Floriano Peixoto, para o norte, a partir da rua Senador Alberto Pasqualini;
- IV- O ponto 4 da prancha 02, indica 115m contados ao longo da estrada para chácaras, a partir da rua Senador Alberto Pasqualini, na extremidade leste da propriedade do Sr. Valdomiro Lino dos Santos;
- V- O ponto 5 da prancha 02, indica o limite norte do lote nº 85 da quadra 94 do setor 2;

*ST* *Giovanni Cedraz*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI - O ponto 6 da prancha 02 indica o limite do lote nº 1 da quadra 95 do setor 2;
- VII - O ponto 7 da prancha 02 indica o limite sudeste do nº 16 da quadra 95 do setor 2;
- VIII - O ponto 8 da prancha 02 indica a distância de 210m RS ao longo do Arroio- Passo dos Ramos;
- IX - O ponto 9 da prancha 02 indica o limite sul do terreno fábrica de calçados Isabela;
- X - O ponto da 10 da prancha 02 indica o limite do lote nº 1 da quadra 19 do setor 1;
- XI - O ponto 11 da prancha 02 indica 120m á leste da rua setembro, medido na altura do entrocamento da rua Dr. José Maciel;
- XII - O ponto 12 da prancha 02, indica 210m ao longo do a Pitangueiras, contados a partir da rua Antonia E. Jesus Soares;
- XIII - O ponto 13 da prancha 02 indica a divisa do lote nº 87 com o lote de número 107 da quadra 20 do setor 03;
- XIV - A ZR2, á oeste da RS e Francisco Borges de Lima, tem limite inferior dado pela cota 50 e proximidade da pedreira, pela cota 75, sendo o restante dos limites atende os critérios do parágrafo único abaixo;
- XV - Todas as ZPs são formadas por uma faixa de 15 (quinze metros) de largura contada a partir da margem dos arr

Parágrafo Unico- As demais zonas e limites serão constituídas todos os lotes com frente para os logradouros públicos nelas incluídos ou, dependendo do caso, eixo do logradouro, conforme indicado na prancha anexa.

ARTIGO 10 - No caso de um lote estar situado em zonas de diferentes, caberá ao órgão técnico Municipal competente estabelecer o limite entre uma e outra zona, mantendo os objetivos do zonamento.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SEÇÃO II

### DAS ÁREAS DE OCUPAÇÃO PRIORITARIA

ARTIGO 11 - As zonas ZV1, ZV2 e ZV3, constituem a área de ocupação prioritária e os terrenos nelas situados que cumprirem sua função social, são passíveis de parcelamento e edificação compulsórias, de tributação progressiva no tempo e da desapropriação com pagamento mediante títulos da Dívida Pública, conforme disposto no art. 182, parágrafo 4º da Constituição Federal e art. 18, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Primeiro- Não cumprem a função Social da Propriedade os terrenos não edificados, subutilizados ou mal utilizados situados na área de ocupação prioritária.

Parágrafo Segundo- O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a regulamentação da matéria em Lei Federal, encaminhará à Câmara Municipal Projeto de lei estabelecendo os critérios para enquadramento dos terrenos nas categorias referidas no parágrafo anterior, regulando a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro- Após a regulamentação desta matéria, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relacionará todos os imóveis enquadrados nas categorias referidas no parágrafo primeiro deste artigo, bem como os níveis de prioridade de ocupação de cada uma das diversas áreas arroladas no caput deste artigo.

## SEÇÃO III

### DOS USOS



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ARTIGO 12** - Em cada zona ficam estabelecidos usos incentivados e proibidos, sendo permissíveis quaisquer outros usos, adotando-se para tal fim às seguintes definições:

- I - **USO INCENTIVADO** - é o uso que deverá predominar na zona, caracterizando-a;
- II - **USO PERMISSIVEL** - é o uso capaz de se desenvolver na zona sem comprometer suas características;
- III - **USO PROIBIDO** - é o uso conflitante em relação às características estabelecidas para a zona.

**Parágrafo Único** - Nas edificações que no momento da aprovação da presente Lei possuirem uso considerado proibido não serão permitidas ampliações, admitindo-se apenas reformas e reparos essenciais à segurança das edificações, instalações e equipamentos.

**ARTIGO 13** - Os usos incentivados e proibidos, segundo as diversas zonas, são estabelecidos no quadro I, adotando-se as seguintes definições:

**HABITAÇÃO:** Habitação unifamiliar e coletiva, albergue, asilo, orfanato, casa de estudantes.

**ALOJAMENTO:** Hotel.

**COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS:** Comércio varejista de artigos destinados à satisfação das necessidades mais imediatas da população, como estabelecimentos de venda de produtos alimentícios, farmácias e drogarias, tabacarias, armários, bancas de jornais e revistas, agências lotéricas, bares, restaurantes e congêneres e estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais e de apoio às unidades residenciais, como salões de beleza, barbearias, costureiras e alfaiates, fotógrafos, sapateiros, oficinas de concertos de relógios, eletrodomésticos, guarda-chuvas, bicicletas, móveis, persianas, estofados, colchões, oficinas de douração e encadernação, oficinas de chaves, lavanderias e tinturarias.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMERCIO VAREJISTA I:** Comércio varejista de mercadorias cuja demanda individual tem um caráter ocasional ou excepcional, como lojas de tecidos e artigos de vestuários, artigos de couro e plásticos, artigos para escritório, máquinas e aparelhos eletrodomésticos, equipamentos de som, instrumentos musicais, discos e fitas, móveis, tapetes e demais artigos de decoração, artesanato, brinquedos, bijuterias, artigos fotográficos e desportivos, produtos agrícolas e veterinários, antigüidades, ferragens, bem como bazares, livrarias, papelarias, joalherias, óticas, funerárias, floristas e floriculturas, perfumarias e vidraçarias.

**COMÉRCIO VAREJISTA II:** Comércio de venda direta ao consumidor de artigos que exigem instalações especiais, pela necessidade de amplas áreas de estocagem, como veículos, implementos agrícolas e materiais de construção.

**COMÉRCIO ATACADISTA I:** Comércio atacadista de mercadorias que não ofereçam riscos à segurança e à saúde da população, não ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga e nem ocupe lote com área superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**COMÉRCIO ATACADISTA II:** Comércio atacadista de mercadorias cujo armazenamento não ofereça riscos à segurança e à saúde da população, como bebidas, alimentos, fumo, têxteis, peles e couros, madeiras e metais e que ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga ou ocupe lote com área superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMÉRCIO ATACADISTA III:** Comércio atacadista de mercadorias que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como resinas, defensivos agrícolas, produtos para dedetização e outras substâncias inflamáveis ou tóxicas.

**DEPOSITO I:** Edificação destinada ao armazenamento de mercadorias que não ofereçam riscos à segurança e à saúde da população.

**DEPOSITO II:** Edificação destinanda ao armazenamento de produtos que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como resinas, defensivos agrícolas, produtos para dedetização e outras substâncias inflamáveis ou tóxicas.

## DEPOSITO E POSTOS DE REVENDA DE GAS

**SERVIÇO I:** Banco, financeira, agência de caderneta de poupança, tabelionato e cartório, escritório, consultório e estúdio profissional, sede de sindicato e partido político, laboratório de análise clínica e prótese e estabelecimento de diversões públicas como cinema, teatro, auditório, jogos eletrônicos, boliche, bilhar, sede social de clube.

**SERVIÇO II:** Creche, escolas em geral, templo e local de culto, biblioteca, museu e arquivo, centro comunitário, centro social urbano.

**SERVIÇO III:** Pronto socorro, posto de saúde, ambulatório.

**SERVIÇO IV:** Hospital, sanatório, casa de repouso, clínica geriátrica.

*Eduardo Góes*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SERVIÇO V:** Transportadora e garagem de veículos de transporte coletivo.

**OFICINA I:** Oficina de reparação de veículos, funilaria e similares.

**OFICINA II:** Oficina que apresente potencialidade poluidora pela utilização de processos de galvanização, niquelagem, esmaltação, cromagem, retificação de motores, pinturas etc, e que ocupe lote com área igual ou inferior a 500m<sup>2</sup> ( quinhentos metros quadrados) ou, quando situada no mesmo terreno de estabelecimento de comércio varejista II que possua área construída igual ou inferior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**OFICINA III:** oficina que apresente potencialidade poluidora e que ocupe lote com área superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**INDUSTRIA I:** estabelecimento industrial que possua baixa potencialidade poluidora conforme listagem anexa, e que ocupe lote com área igual ou inferior a 500m<sup>2</sup> ( quinhentos metros quadrados).

**INDUSTRIA II:** estabelecimento industrial que possua baixa potencialidade poluidora conforme listagem anexa, e ocupe lote com área superior a 500m<sup>2</sup> ( quinhentos metros quadrados).

**INDUSTRIA III:** estabelecimento industrial que possua média potencialidade poluidora conforme listagem anexa.

**INDUSTRIA IV:** estabelecimento industrial que possua alta potencialidade poluidora conforme listagem anexa.

*SGR* *Juan Pedro,*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: A listagem anexa, referente ao potencial poluidor das atividades, está sujeita a alterações pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO 14- A localização de atividades não especificadas na listagem em anexo dependerá de liberação da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado.

ARTIGO 15- A localização de depósitos de explosivos ficará a critério das autoridades Militares.

ARTIGO 16- A localização de depósitos e postos de vendas de gás, deverá atender à disposições e normas de segurança do Conselho Nacional do Petróleo.

ARTIGO 17- No interior do perímetro urbano é proibida a atividade extractiva mineral, como pedreiras e saibreiras.

ARTIGO 18- A implantação de depósitos de ferro velho e assemelhados, somente será permitido:

I- ao longo da RS-30, em direção à Porto Alegre, a partir de 500m (quinhentos metros) do trevo do acesso à RS-474;

II- ao longo da RS-30, em direção à Osório, a partir de 1000m (mil metros) da ponte sobre o Arroio Passo dos Ramos;

III- ao longo da Av. Afonso Porto Emerim, em direção ao acesso da Free-Way, a partir de 500m ( quinhentos metros) da ponte sobre o Arroio Passo dos Ramos;

IV- ao longo da rua Francisco Flores Alvarez, rua Marechal Floriano Peixoto, Rua João Pedroso da Luz e Rua Francisco Borges de Lima, nas Zonas Urbanas de Ocupação Extensiva;

V- Nas sedes distritais, fora do perímetro urbano.

*SA* *Juan Carlos*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SEÇÃO IV

### DOS INDICES URBANISTICOS

ARTIGO 19- Para cada zona serão estabelecidas as intensidades de ocupação do solo, através dos seguintes índices urbanísticos, conforme o quadro I;

I- Indice de aproveitamento (IA)- é o quociente entre a área máxima construída e a área total do lote;

II- Taxa de ocupação (TO)- é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação sobre o lote e a área total do lote.

Parágrafo Unico- Nos condomínios por unidades autônomas, os índices devem ser calculados sobre a área de uso privativo.

ARTIGO 20- Não serão computados no cálculo da taxa de ocupação e índice de aproveitamento as sacadas, as garagens de utilização exclusiva de cada unidade autônoma e áreas abertas com ou sem pilotis.

Parágrafo Primeiro- Os jiráus ou galerias internas, deverão ser computados no cálculo do índice de aproveitamento.

Parágrafo Segundo- As sacadas não poderão ser construídas sobre os afastamentos laterais mínimos.

ARTIGO 21- Não serão permitidas edificações em avanço sobre o alinhamento predial, excetuando-se marquises e sacadas.

ARTIGO 22- Para as edificações construídas no alinhamento predial na ZC2 ao longo da Av. Cel. Victor Villa Verde, Av. Francisco J. Lopes e Av. Paulo Maciel de Moraes, será obrigatória a construção de marquise em toda a extensão da edificação.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único- Nas esquinas as marquises deverão ser chanfradas a 45º (quarenta e cinco graus), bem como o canto dos prédios no pavimento térreo.

ARTIGO 23- Serão admitidas edificações junto às divisas de fundo desde que tenham, no máximo, um pavimento.

ARTIGO 24- Na ZC2, a taxa de ocupação obedecerá os seguintes critérios:

I- para edificações não residenciais será de no máximo, 80% (oitenta por cento), para o pavimento térreo, e de 66% (sessenta e seis por cento) para os demais pavimentos;

II- Para edificações residenciais será de, no máximo, 66% (sessenta e seis por cento).

ARTIGO 25- Na ZC3- a taxa de ocupação obedecerá os seguintes critérios:

I- Para edificações residenciais será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento);

II- Para edificações não residenciais será de, no máximo, 66% (sessenta e seis por cento).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 26- Na ZC4, a taxa de ocupação obedecerá os seguintes critérios:

- I- Para edificações não residenciais será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) para o pavimento térreo e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos;
- II- Para edificações residenciais será de, no máximo, 60% (sessenta por cento).

## SEÇÃO V

### DAS GARAGENS

ARTIGO 27- Serão exigidas garagem ou vagas para estacionamento no interior de cada lote, atendendo às seguintes condições:

- I- Possuir uma vaga ou garagem na proporção de uma para cada unidade residencial para prédios de habitação coletiva;
- II- Possuir uma vaga ou garagem para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída para prédios destinados a serviços;
- III- Possuir uma vaga de estacionamento para cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área de venda , para supermercados ou estabelecimentos comerciais com área de venda superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

Parágrafo Primeiro- As vagas para estacionamento poderão ocupar até 50% (cinquenta por cento) de área livre da edificação garantida pela taxa de ocupação.

Parágrafo Segundo- A disposição das vagas para estacionamento deverá permitir movimentação independente para cada veículo.

Parágrafo Terceiro- As garagens construídas no alinhamento não poderão utilizar a área do passeio para a abertura das portas.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SEÇÃO VI

### DAS ALTURAS E DOS AFASTAMENTOS

**ARTIGO 28** - As edificações deverão observar a limitação de altura decorrente de normas relativas aos serviços de telecomunicações, aos serviços e instalações de energia elétrica, à navegação aérea e a proteção de monumentos históricos e de zonas de preservação, expedidas pelos órgãos ou entidades competentes.

**Parágrafo Único** - As alturas serão medidas a partir do ponto médio do comprimento do passeio observando, para cada zona, o que consta no quadro I e adotando-se para fins da presente Lei, a altura média de, no máximo, 4m (quatro metros) por pavimento.

**ARTIGO 29** - Os afastamentos mínimos que devem ter as edificações com relação às divisas do lote são os estabelecidos no quadro I.

**Parágrafo Único** - Ao longo da rodovia RS-30, no interior da Zona Urbana de Ocupação Intensiva - ZOII, independentemente da zona de uso onde se encontrar, as edificações deverão manter um afastamento de frente de 25m (vinte e cinco metros) em relação ao eixo da referida estrada.

**ARTIGO 30** - Na ZNH, as edificações:

- I - devem ser, obrigatoriamente, construídas no alinhamento predial;
- II - estão isentos de afastamento lateral quando não houver abertura voltada para as divisas laterais;
- III - devem ter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das laterais quando houver aberturas voltadas para essas divisas;
- IV - devem ter um afastamento mínimo de 4m (quatro metros) da divisa de fundo.

**ARTIGO 31** - Na ZCI, as edificações:

- I - estão isentas do afastamento de frente;
- II - estão isentas do afastamento lateral no pavimento térreo quando de uso não residencial ou para edificações até 2 (dois) pavimentos;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- Deverão ter um afastamento lateral mínimo de 2,00m (dois metros), observando:

- a) o afastamento poderá ser contado a partir do segundo pavimento quando o térreo for de uso não residencial;
- b) o afastamento deverá ser contado a partir do térreo quando este for de uso residencial.

IV- devem obedecer a um afastamento em relação à divisa de fundos de, no mínimo, 4m (quatro metros).

ARTIGO 32- Na ZC2 as edificações:

I- estão isentas do afastamento de frente;

II- estão isentas de afastamento lateral no pavimento térreo quando de uso não residencial ou para edificações de até 2(dois) pavimentos;

III- deverão ter um afastamento lateral mínimo de 2,00 (dois metros) para edificações de até 4 (quatro) pavimentos e de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para edificações de até (seis) pavimentos, observando:

- a) o afastamento poderá ser contado a partir do segundo pavimento quando o térreo for de uso não residencial;
- b) o afastamento deverá ser contado a partir do térreo quando este for de uso residencial;

IV- deverão obedecer a um afastamento em relação à divisa de fundos de, no mínimo, 4m ( quatro metros).

ARTIGO 33- Na ZC3, as edificações:

I- deverão ter um afastamento de frente de 6m (seis metros);

II- Estão isentas de afastamentos laterais, quando de uso não residencial ou para edificações de até 2(dois) pavimentos;

*SDP Luizinho Bedim*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- deverão obedecer a um afastamento lateral mínimo de 2,00 (dois metros), quando de uso não residencial ou, sendo de uso residencial, houver aberturas voltadas para as divisas laterais;

IV- deverão obedecer a um afastamento em relação à divisa de fundos de, no mínimo, 4,00 (quatro metros).

ARTIGO 34- Na ZC4 as edificações:

I- estão isentas de afastamentos de frente;

II- estão isentas de afastamento lateral no pavimento térreo, quando de uso não residencial ou para edificações de até 2 (dois) pavimentos;

III- deverão ter um afastamento lateral mínimo de 2,00 (dois metros), observando:

a) o afastamento poderá ser contado a partir do segundo pavimento quando o térreo for de uso não residencial;

b) o afastamento deverá ser contado a partir do térreo quando este for de uso residencial;

IV- deverão obedecer a um afastamento em relação à divisa de fundos de, no mínimo, 4m (quatro metros).

ARTIGO 35- Para efeito do cálculo dos afastamentos laterais e de fundos necessários consideram-se, para os terrenos de esquina:

I- testada principal- a testada de menor dimensão com frente para a via pública;

II- testada secundária- a testada de maior dimensão com frente para a via pública;

III- fundos- testada oposta à testada principal.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O 36- No caso de terrenos de forma irregular, em esquinas ou não, o setor competente da Prefeitura Municipal, definirá as diversas testadas, mantidas as condições gerais da presente Lei.
- O 37- No caso de terrenos de esquina, quando o afastamento de frente for exigido para ambas as ruas este deverá ser mantido integralmente na testada principal e poderá ser reduzido pela metade na testada secundária.
- O 38- Nos terrenos em aclive, situados em zonas onde o afastamento de frente é obrigatório, poderá ser utilizada essa área para a construção de garagem desde que esta ocupe largura igual ou inferior à metade da testada do terreno.

## SEÇÃO VII

### DOS RECUOS VIARIOS

- O 39- As edificações com frente para a Rua Senador Pinheiro Machado, no trecho compreendido entre a Rua Senador Alberto Pasqualini e a ligação da Rua Senador Pinheiro Machado com a Rua Mauricio Cardoso, além do afastamento frontal exigido para a zona que inclui o referido trecho da rua, deverão manter um recuo viário variável de 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros) na esquina com a Rua Senador Alberto Pasqualini a 0,85m (oitenta e cinco centímetros), no final do trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

- I- o gabinete total mínimo deve ter 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros);
- II- o passeio deve ter largura de 2,00 (dois metros) em ambos os lados;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter a largura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);

ARTIGO 40- As edificações com frente para a Rua Mauricio Cardoso, no trecho compreendido entre a rua Arnaldo Bier Sobrinho e a Rua Coronel Francisco Borges de Lima, além do afastamento frontal exigido para as zonas que incluem o referido trecho da rua, deverão manter um recuo viário variável segundo o trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 14,00m (quatorze metros);

II- o passeio deve ter largura de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter a largura de 8,00 (oito metros).

ARTIGO 41- As edificações com frente para a Rua Erudino Villa Verde, no trecho compreendido entre a Rua Mauricio Cardoso e o inicio do terreno do cemitério Municipal, além do afastamento frontal exigido para as zonas que incluem o referido trecho de rua, deverão manter um recuo viário de 1,00 (um metro), assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 12,00 (doze metros);

II- o passeio deve ter largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter a largura de 7,00 (sete metros).

ARTIGO 42- As edificações com frente para a Rua Fernando Ferrari, além do afastamento frontal exigido para a zona que inclui a referida rua, deverão manter um recuo viário de 0,60m (sessenta centímetros), assegurando para a mencionada rua, as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 16,00m (dezesseis metros).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II- o passeio deve ter largura de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter a largura de 10,00m (dez metros).

**ARTIGO 43-** As edificações com frente para a Rua Francisco Borges de Lima e a Rua Santo Antônio, além do afastamento frontal exigido para as zonas que incluem as referidas ruas, deverão manter um recuo viário variável segundo o trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 15,00m (quinze metros);

II- o passeio deve ter largura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter a largura de 10,00m (dez metros).

**ARTIGO 44-** As edificações com frente para a Rua João Pedroso da Luz, no trecho entre a Rua Professor Justo Luz e a Rua Edemar da Silva Braga, deverão manter um recuo viário de 1,00 (um metro), assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 18,00m (dezoito metros);

II- o passeio deve ter largura de 3,00m (três metros), em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter a largura de 12,00m (doze metros).

**ARTIGO 45-** As edificações com frente para a Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, além do afastamento frontal exigido para as zonas que a incluem, deverão manter um recuo viário variável segundo o trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 16,00 (dezesseis metros);



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II- o passeio deve ter largura de 3,00m (três metros), em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter largura de 10,00m (dez metros).

ARTIGO 46- As edificações com frente para a Rua Serafim Maciel Marques, no trecho entre a Rua Cel. Vicente Gomes e seu prolongamento até a rua proposta ao longo da ZN- zona de preservação de vegetação nativa, além do afastamento frontal exigido para as zonas que incluem o referido trecho da rua, deverão manter um recuo viário variável segundo o trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 14,00m ( quatorze metros);

II- o passeio deve ter largura de 3,00m (três metros), em ambos os lados;

III- a faixa destinadas à circulação de veículos deve ter largura de 8,00m (oito metros).

ARTIGO 47- As edificações com frente para a Rua Osvaldo Silveira Ramos, além do afastamento frontal exigido para as zonas que incluem o referido trecho de rua, deverão manter um recuo viário variável, segundo o trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições:

I- o gabarito total mínimo deve ter 16,00m ( dezesseis metros);

II- o passeio dever ter largura mínima de 3,00 (tres metros) em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter largura de 10,00m (dez metros).

ARTIGO 48- As edificações com frente para a rua Senador Alberto Pasqualini, nos trechos entre a rua João Pedroso da Luz e a rua 01 e da rua Mal. Floriano Peixoto e a rua Francisco Borges de Lima, além do afastamento frontal exigido para as zonas que incluem os referidos trechos de rua, deverão manter um recuo viário variável, segundo o trecho em questão, assegurando para a mencionada rua as seguintes condições.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I- o gabarito total mínimo deve ter 14,00m (quatorze metros);

II- o passeio deve ter largura mínima de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

III- a faixa destinada à circulação de veículos deve ter largura de 10,00m (dez metros).

ARTIGO 49- As faixas destinadas por esta Lei a recuo viário não poderão ser cercadas.

## SEÇÃO VIII

### DOS TERRAÇOS E COBERTURAS

ARTIGO 50- É permitida a construção em terraços de edificações, desde que a área construída:

I- ocupe, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do terraço;

II- tenha um afastamento de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetro) dos limites laterais e de frente do prédio.

III- Seja destinada a utilização transitória, excluindo-se dormitórios.

Parágrafo Único - No caso de a construção em terraços não ser de uso comum do prédio, esta deverá ter acesso privativo à economia localizada em pavimento imediatamente inferior.

ARTIGO 51- As áreas construídas em terraços não serão computadas na altura, com exceção da ZNH, sendo entretanto computadas no índice de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPITULO IV

### DO SISTEMA VIARIO

ARTIGO 52- A abertura de qualquer via urbana dependerá de previa autorização da Prefeitura Municipal e deverá obedecer ao que estabelece a Lei Municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e as diretrizes constantes na planta de nº 3 que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 53- As vias existentes que fazem parte do sistema viário principal, secundário ou local de acordo com o previsto na presente Lei, e com as diretrizes constantes na planta de nº 3 que acompanha, deverão manter faixas destinadas à circulação de veículos, conforme quadro abaixo:

VIA	TRECHO	FAIXA PARA VEICULOS (%)
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	DA RUA JOSE MACIEL ATÉ ENCONTRAR A AV. PAULO MACIEL DE MORAES	10
RUA CELESTINO BARCELLOS	TODA A EXTENSÃO	10
RUA SALVADOR JESUS DE OLIVEIRA	TODA A EXTENSÃO	10
RUA CHILE	TODA A EXTENSÃO	10
RUA IDELFONSO S. BRAGA	DO ARROIO DO PASSO DOS RAMOS ATE A RS-30	10
RUA ARLINDO MEREGALLI	TODA A EXTENSÃO	10
RUA 01	TODA A EXTENSÃO ENTRE A R. FRANCISCO MESSAGE NETO E A RUA SEN. ALBERTO PASQUALINI.	10
RUA CALDAS JUNIOR	A APARTIR DA RUA BOLIVIA	10
JORGE CARDOSO RAMOS	TODA A EXTENSÃO	8
RUA PARANA	ENTRE A RUA AFONSO PORTO ENERIK E A RUA CAPITÃO ANTONIO NUNES BENFICA	10
RUA AFONSO NUNES BENFICA	TODA A EXTENSÃO	10
RUA BALTAZAR VILLA VERDE	100M (CEM METROS) A PATRIR DA RUA MOSTARDEIROS, EM DIREÇÃO A RUA JOÃO MACHADO ESPINDOLA	9

*Edmundo Góes* - 24-



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro - Na rua Caldas Junior, o passeio ao longo do Arroio Pitangueiras deverá possuir largura de 2,00 (dois metros).

Parágrafo Segundo - Na rua Antonio Nunes Benfica, no trecho entre a rua Major João Villa Verde e a entrada da Escola Estadual de 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries Patrulhense, o passeio, no lado par, deverá ter largura de 1,70m (um metro e setenta centímetros) e, no lado ímpar, deverá ter largura de 2,00m (dois metros).

Parágrafo Terceiro - Na abertura de novas vias, no prolongamento de vias existentes, à critério do setor competente da Prefeitura Municipal, poderão ser adotados gabaritos diferentes aos propostos para aquele tipo de via, desde que mantidas as condições de circulação.

## CAPITULO V

### DO PARCELAMENTO DO SOLO

ARTIGO 54- Os loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e condomínios por unidades autônomos para fins urbanos somente serão permitidos dentro do perímetro urbano e deverão obedecer as disposições desta Lei e a Lei Municipal que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.

ARTIGO 55- Na ZOE os lotes deverão ter área mínima de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).

ARTIGO 56- Nas zonas ZNH, ZC1, ZC2, ZC4, e ZR1 os lotes deverão ter área mínima de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

ARTIGO 57- Na ZC3 os lotes destinados a habitação deverão ter área mínima de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e os lotes destinados a comércio, serviço ou indústria, deverão ter área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

ARTIGO 58- Na ZR2, os lotes deverão ter área mínima de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPITULO VI

### DAS MULTAS E PENALIDADES

ARTIGO 59- Constatada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Prefeitura Municipal notificará o interessado e o responsável técnico, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da ocorrência, contados da data da expedição da notificação e prorrogável por igual tempo.

ARTIGO 60- Se não forem cumpridas as exigências constantes da notificação dentro do prazo concedido, será lavrado o competente auto de infração ou o auto de embargo das obras, se estas estiverem em andamento, com a aplicação de multa em ambos os casos.

Parágrafo Primeiro- Provado o depósito da multa, o interessado poderá apresentar recurso à Prefeitura Municipal, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Auto de Infração ou Embargo.

Parágrafo Segundo - Depois de lavrado o Auto de Embargo, ficará proibida a continuação dos trabalhos, que serão impedidos, se necessário, com o auxílio das autoridades Judiciais do Estado.

ARTIGO 61- Pela infração das disposições da presente Lei Municipal, sem prejuízo de outras providências cabíveis, previstas no Código de Obras, Código Administrativo, Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais Leis Municipais pertinentes, serão aplicadas ao interessado as seguintes multas, pagas em moeda corrente:

- I- Por infração a qualquer dispositivo desta lei, multa de 2 URM (dois Valores de Referência Municipal);
- II- Pelo prosseguimento de obra embargada 1 URM ( um valor de Referência Municipal) por dia a partir da data do embargo.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 62-** O uso e a ocupação dos imóveis urbanos deverão obedecer, além do disposto nesta Lei Municipal, as demais legislações que lhes sejam pertinentes.

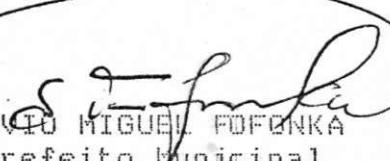
**ARTIGO 63-** Esta Lei Municipal deverá sofrer revisão, após o prazo de 5 (cinco) anos, tendo como objetivo / analisar as disposições urbanísticas em vigor, para avaliar sua adequação e será procedida através de ampla participação da população.

**ARTIGO 64-** Os casos omissos nesta Lei Municipal serão resolvidos pelo setor competente da Prefeitura.

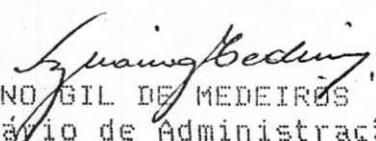
**ARTIGO 65-** Integram a presente Lei Municipal, as pranchas nºs 01 e 02 e 03, firmadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município; o quadro I e a listagem 01.

**ARTIGO 66-** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCEPÇÃO-PL

ZONA	USOS INCENTIVADOS	USOS PROIBIDOS	ALTURA MÁXIMA	ALTURA MÍNIMA	LOTE	TA	TO	AFAS	FRENTE-L
ZP	I	QUALQUER USO	I	I	I	I	I	I	I
ZN	I	PRAÇAS, PARQUES, JARDINS OU AFINS	I	I	I	I	I	I	I
ZE1	I	SEDES DE CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.	I	I	I	I	I	I	I
ZE2	I	EQUIPAMENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS	I	I	I	I	I	I	I
ZE3	I	IDEVERÃO SER ATENDIDAS AS EXIGENCIAS DO SOLO PROPOSTAS PARA O DISTRITO INDUSTRIAL IDE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	I	I	I	I	I	I	I
ZOE	I	CHACARAS, SITIOS DE RECREIO, HABITAÇÃO	I	COMERCIO ATACADISTA III, DEPOSITO II, INDUSTRIA III, E IV, E DEMAIS ATIVIDADES COM MEDIA OU ALTA POTEN- CIALIDADE POLUIDORA.	I	2 PAVI- MENTOS	1.000M2	I	50%
ZNH	I	HABITAÇÃO, ALOJAMENTO, COMERCIO E SERVIÇOS LO- CAIS, COMERCIO VAREJISTA I, SERVIÇO II, SERVIÇO III, E SERVIÇO IV, SER- VIÇO I.	I	COMERCIO VAREJISTA II, COMERCIO ATACADISTA I, COMERCIO ATACADISTA II, COMERCIO ATACADISTA III, DEPOSITO II, DEPOSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA I, OFICINA II, OFICINA III, INDUSTRIA II, INDUSTRIA III, INDUSTRIA IV, DEMAIS ATIVI- DADES COM MEDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA.	I	2 PAVI- MENTOS	300M2	1,00	SAX
ZC1	I	HABITAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS LOCAIS, COMER- CIO VAREJISTA I; SERVI- ÇO I; SERVIÇO II; SERVI- ÇO III, ALOJAMENTO.	I	COMERCIO ATACADISTA III DEPOSITO II, DEPOSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA III, INDUS- TRIA III, INDUSTRIA IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MEDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA.	I	4 PAVI- MENTOS	300M2	2,00	50%
ZC2	I	HABITAÇÃO, COMERCIO E SER- VIÇOS LOCAIS, COMERCIO VAREJISTA I, SERVIÇO II, SERVIÇO III E ALOJAMEN- TO, SERVIÇO I.	I	COMERCIO ATACADISTA III, DEPO- SITO II, DEPOSITO GAS, SERVI- ÇO V, OFICINA III, INDUSTRIA III, INDUSTRIA IV, DEMAIS ATI- VIDADES COM MEDIA OU ALTA PO- TENCIALIDADE POLUIDORA.	I	6 PAVI- MENTOS	360M2	4,00	CFE

*Eduardo Lysong Beduz*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTINUAÇÃO

COMERCIO VAREJISTA I,	SERVIÇO IV, INDUSTRIA III,	I	4 PAVIMENTOS	RESIDENCIAL	I	2	I	CFE ART. 26	I	CFE ART. 33
COMERCIO VAREJISTA II,	INDUSTRIA IV, DEMAIS ATIVIDADES	I		360M2	I		I		I	
COMERCIO ATACADISTA I,	COM MEDIA OU ALTA POTENCIA-	I		COMERCIAL	I		I		I	
COMERCIO ATACADISTA II,	LIDADE POLUIDORA.	I		SERVIÇO E	I		I		I	
DEPOSITO I, SERVIÇO I.				INDUSTRIAL	I		I		I	
				564M2	I		I		I	
HABITAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMERCIO VAREJISTA I, COMERCIO ATACADISTA I, DEPOSITO I, SERVIÇO I.	COMERCIO ATACADISTA III, DEPOSITO II, INDUSTRIA III, INDUSTRIA IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MEDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA	I	4 PAVIMENTOS	360M2	I	2,60	I	CFE ART. 26	I	CFE ART. 34
HABITAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LOCAIS	COMERCIO VAREJISTA II, COMERCIO ATACADISTA II, COMERCIO ATACADISTA III, DEPOSITO II, DEPOSITO E POSTOS DE REVENDA DE GAS	I	2 PAVIMENTOS	360M2	I	1	I	50%	I	4M
	SERVIÇO V, OFICINA I, OFICINA II, OFICINA III, INDUSTRIA I, INDUSTRIA II, INDUSTRIA III, INDUSTRIA IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MEDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÃO, CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL.	I		I	I	I	I	I	I	4M
HABITAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LOCAIS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL.	COMERCIO VAREJISTA II, COMERCIO ATACADISTA II, DEPOSITO II, DEPOSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA I, OFICINA II, OFICINA III, INDUSTRIA II, INDUSTRIA III, INDUSTRIA IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MEDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA: MOTEL: CASAS DE DIVERSOES.	I	2 PAVIMENTOS	360M2	I	1	I	50%	I	4M
HABITAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LOCAIS.	COMERCIO VAREJISTA II; COMERCIO ATACADISTA II; DEPOSITO II; DEPOSITO DE GAS, SERVIÇO V; OFICINA II; OFICINA III; INDUSTRIA II; INDUSTRIA III; INDUSTRIA IV; DEMAIS ATIVIDADES COM MEDIO OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA, OFICINA I.	I	2 PAVIMENTOS	I A SER DEFINIDA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICA.	I		I		I	

SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
SANTO ANTONIO DA PATRULHA



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTINUACAO

ZE5	I	CEMINTERIO, SERVICOS	I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	FUNERARIOS	I	---	I	I	---								
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
ZV1	IMESMO REGIME URBANISTICO	DEFINIDO PARA A ZR1	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
ZV2	IMESMO REGIME URBANISTICO	DEFINIDO PARA A ZR2	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
ZV3	IMESMO REGIME URBANISTICO	DEFINIDO PARA A ZC3	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
ZS0	IMESMO REGIME URBANISTICO	DA ZC4	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO N° 01

## LISTAGEM DAS ATIVIDADES COM SEU POTENCIAL POLUIDOR

ATIVIDADES	POTENCIAL POLUIDOR
<b>EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS</b>	
a) pesquisa mineral de qualquer natureza	médio
b) extrações à céu aberto sem beneficiamento	pequeno
areia e/ ou cascalho e/ou aluviação	pequeno
rocha ornamental (granito/basalto/etc)	medio
rocha para brita (basalto/granito/etc)	grande
areia/saibro/caulim	pequeno
calcáreo	grande
carvão turfa/combustíveis minerais	grande
minério metálico (cobre/ouro/chumbo/etc)	grande
ágata/ametista/etc	medio
pedra talhe p/construção civil (granito/basalto/etc)	pequeno
minérios radiativos	grande
outros não especificados	medio
c) lavras subterrâneas sem beneficiamento	grande
carvão/combustíveis minerais	grande
água mineral	pequeno
ágata/ametista/calcita/zeolita/gipsita/etc	grande
minérios metálicos	grande
minérios radioativos	grande
outros não especificados	medio
d) extração a céu aberto com beneficiamento	grande
e) extração subterrânea com beneficiamento	grande

## INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO METALICOS

beneficiamento pedras (mármore/granito/ardósia)	medio
fabricação cal virgem/hidratada ou extinta	medio
fabricação telhas/tijolos/outros artigos barro cozido	medio
fabricação material cerâmico	medio
fabricação de cimento	grande
fabricação peças/ornatos estrutura cimento/gesso/amianto	pequeno
fabricação e elaboração de vidro e cristal	medio
beneficiamento/preparação minerais s/ extração	medio
fabricação/elaboração de produtos diversos	medio

*Eduardo J. P. da Cunha*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDUSTRIA METALURGICA

siderurgia/elaboração siderúrgica c/ redução minérios  
produção ferro/aço suas ligas s/redução c/ fusão  
produção laminados aço/ferro-ligas s/galvanotécnica  
produção laminados aço/ferro-ligas c/galvanotécnica  
produção canos/tubos ferro/aço c/galvanotécnica  
produção canos/tubos ferro/aço s/galvanotécnica  
produção fundidos ferro/aço s/ galvanotécnica  
produção fundidos ferro/aço c/ galvanotécnica  
produção forjado/arame/relaminado aço c/ galvanotécnica  
produção forjado/arame/relaminado/aço s/galvanotécnica  
metalurgia dos metais preciosos  
metalurgia do pó inclusive peças soldadas  
fabricação estrutura metálica c/ galv e/ou pintura p/aspersão  
fabricação estrutura metalica s/galv e/ou pintura p/ aspersão  
fabricação artefato ferro/aço/ferroso c/ galv e/ou pintura  
fabricação artefato ferro/aço/ferroso s/galv e/ou pintura  
estamparia/funilaria/latoaria c/galv e/ou pintura  
estamparia/funilaria/latoaria s/galv e/ou pintura  
serralheria/fabricação recipiente metal c/galv e/ou pintura  
serralheria/fabricação recipiente metal s/galv e/ou pintura  
fabricação artigo cutelaria/arma/ferramenta c/ galv e/ou pintura  
fabricação artigo cutelaria/arma/ferramenta s/ galv s/ pintura  
tempera cementação aço recozimento arame s/ galvanot  
têmpera/cementação aço/recozimento arame c/ galvanotécnica  
serviços de galvanotécnica  
fabricação outros artigos ñ classificados s/ galvanotécnica

## METALURGIA METAIS NÃO FERROSOS

metalurgia metais ñ ferrosos/metais preciosos  
produção ligas metais ñ ferrosos (s/metais preciosos)  
produção laminado metais/ligas c/fusão(s/cano/tubo/arame)  
produção laminado metais/ligas s/fusão(s/cano/tubo/arame)  
produção cano/tubos/ligas c/fusão c/ou s/ galvanotécnica  
produção cano/tubo/ligas s/fusão c/ou s/ galvanotécnica  
produção formas/moldes/pç fundidas/ligas c/ou s/galvanotécnica  
produção fios/arames/ligas/cabos condutores elétricos s/fusão  
produção fios/arames/ligas/cabos condutores elétricos c/ fusão  
relaminação inclusive ligas  
produção de soldas e anodos  
fabricação de artigos não classificados



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

fabricação celulose	grau
fabricação pasta mecânica	grau
fabricação papel	grau
fabricação papelão/cartolina/cartão	grau
artefatos papel ñ associado produção papel	med
fabricação artefatos papelão/cartolina/cartão ñ assoc. produção	peq
fabricação artigos papel/papelão/cartolina/cartão p/revestimento	med
fabricação artigos diversos fibra prensada ou isolante	med
fabricação outros artigos não especificados	med

## INDUSTRIA DA BORRACHA

I beneficiamento de borracha natural	grau
fabricação recondicionamento pneumático/câmara ar	grau
fabricação laminados e fios de borracha	med
fabricação espuma borracha/artefatos inclusive látex	med
fabricação borracha exceto p/ vestuário	med
fabricação artefatos borracha ñ classificados	med

## INDUSTRIA COUROS/PELES/PRODUTOS SIMILARES

secagem e salga de couros e peles	peq
curtimento e outras preparações couros e peles	grau
fabricação de cola animal	grau
acabamento couros	grau
fabricação artigos selaria e correaria	med
fabricação malas/valises/outros artigos p/ viagem	peq
fabricação outros artigos couro/pele(exc.calçado/vestuário)	med

## INDUSTRIA QUIMICA

produção elemento/prod. químico(-petróleo/carvão/madeira)	med
fabricação produto derivado petróleo/carvão/rocha-oleigênicas	grau
usina de asfalto	grau
fabricação resina/fibra/fio artificial-sintético	med
fabricação polvora/explosivo/detonante/munição/art.pirotecnico	grau
extração óleo/gordura/cera vegetal/animal/óleo essencial	med
recuperação/refino óleos minerais/vegetais/animais	med
fabricação concentr.aromático natural/artif/sintético/mescla	med
fabr produtos limpeza/polimento/desinf/insetic/germ/fungicida	med
fabricação tinta/esmalte/laca/verniz/imperab/solvente/secante	med
fabricação adubo/fertilizante/corretivo solo	med
fabricação produtos químicos diversos	grau
fabricação outros produtos não especificados	med

## INDUSTRIA PRODUTOS FARMACEUTICOS/VETERINARIOS

toda atividade industrial dedicada fabr.produtos farmac/veterin



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDUSTRIA MECANICA

fabricação maquina/aparelho/peça/acessorio c/ galv e/ou fundição  
fabricação maquina/aparelho/peça/acessorio s/galv e fundição

## INDUSTRIA MATERIAL ELETTRICO/COMUNICAÇÕES

fabricação pilhas/baterias/acumuladores  
demais atividades da industria material elétrico/comunicações

## INDUSTRIA MATERIAL DE TRANSPORTE

construção/reparação/embarcação/estrut.flut/caldeira/etc  
construção/contagem/reparação.veic.ferrov.fabr.peças/acessorios  
construção/montagem/reparação avião/fabr/reparo turbina/etc.  
fabricação veiculos rodoviários/peças/acessórios  
fabricação de outros não especificados

## INDUSTRIA DA MADEIRA

serrarias  
desdobramento madeira (exceto serrarias)  
fabricação estruturas madeira/artigos carpintaria  
fabricação chapas/placas madeira aglomerada/prensada  
fabricação chapas madeira compensada/revestida ou ñ plástico  
fabricação artigos tanoaria e madeira arqueada  
fabricação cabos p/ferramentas e utensílios  
fabricação artefatos madeira torneada  
fabricação saltos/solados de madeira  
fabricação formas/modelos de madeira (exceto arqueada)  
fabricação moldura/obra de talha(exceto artigo mobiliário)  
fabricação artigo madeira p/ uso domestico/ind/comercial  
fabricação artefatos bambu/vime/junco/palha trançadas (s/moveis)  
fabricação artigos de cortiça  
fabricação de outros não especificados

## INDUSTRIA DO MOBILIARIO

moveis madeira/vime/junco  
moveis metal (maior parte) c/ ou não plastico/estofado  
fabricação artigos colchoaria  
fabricação armarios embutidos de madeira  
fabricação acabamento artigos diversos mobiliário  
fabricação móveis/artigo mobiliário ñ classificado



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDUSTRIA PERFUMARIA/SABOES/VELAS

fabricação produtos perfumarias  
fabricação sabões/detergentes/glicerina  
fabricação velas

pequ  
medi  
pequ

## INDUSTRIA PRODUTOS MATERIA PLASTICA

fabricação laminados plasticos  
fabricação artigos material plasticos p/ uso industrial  
fabricação artigos material plastico p/ uso domestico/pessoal  
fabricação moveis moldados de material plastico  
fabricação artigo material plastico para embalagem  
fabricação manilha/cano/tubo/conexão material plastico  
fabricação artigos diversos(flamula;brinde/adorno)  
fabricação artigos material plastico ñ classificado

pequ  
pequ  
pequ  
pequ  
pequ  
pequ  
pequ  
pequ  
pequ

## INDUSTRIA TEXTIL

beneficiamento de fibras texteis vegetais  
beneficiamento de fibras texteis artif/sinteticas  
beneficiamento de materiais texteis origem animal  
fabricação estopa/material p/ estofa/recup. residuo textil.  
fabricação/fiação e tecelagem/tecelagem  
malharia e fabricação tecidos elásticos  
fabricação artigos passamaria/fitas/filos/rendas/bordados  
fabricação de tecidos especiais  
acabamento fios/tecidos ñ processado fiação/tecelagem  
fabricação artefatos texteis produzidos em fiação/tecelagem

gran  
gran  
gran  
medi  
gran  
pequ  
pequ  
medi  
medi  
medi  
medi

## INDUSTRIA DO VESTUARIO/CALÇADOS/ARTEFATOS DE TECIDOS

fabricação de calçados  
tingimento/estamp/outro acab.roupa/peça/arteef. tecido  
toda atividade ind. do ramo ñ prod. em fiação/tecelagem

pequ  
medi  
pequ

*SDR. Júlio Cesar*



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

beneficiamento/moagem/torrefação/fabricação produtos alimentares  
refeições/conservadas/conservas/fabricação doces  
abate animal matad/frig preparação conservas carne  
produção banha porco/outras gorduras domést. origem animal  
preparação pescado/fabbr.conservas do pescado  
preparação do leite  
fabricação de produtos de laticínio  
fabricação/refinação de açúcar  
fabricação bala/caramelo/pastilha/dropes/bombom/chocolate/gomas  
fabricação produtos padaria/confeitaria/pastelaria  
fabricação massas alimentícias e biscoitos  
refino/preparação óleo/gordura vegetal/prod. manteiga cacau /  
fabricação sorvete/bolos e tortas geladas/coberturas  
preparação sal de cozinha  
fabricação de vinagre  
fabricação de fermentos e leveduras  
fabricação de gelo(exceto gelo seco)  
fabricação ração/balan/alim. p/ animais/farinha osso/peça/etc  
fabricação produtos alimentares ñ classificados

## INDUSTRIA DE BEBIDAS E ALCOOL ETILICO

fabricação de vinhos  
fabricação aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas  
fabricação cerveja/chope/malt  
fabricação bebidas não alcoólicas/engarrafa/gasseif/água mineral  
destilação de álcool etílico  
fabricação de outros não classificados

## INDUSTRIA DO FUMO

preparação do fumo/fabricação do cigarro/charuto/cigarrilha/etc

## INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA

toda atividade da industria editorial e grafica

## INDUSTRIAS DIVERSAS

usinas de produção de concreto  
usina de produção concreto asfáltico  
fabricação de artigos diversos ñ compreendidos grupos acima



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONSTRUÇÃO CIVIL

rodovias  
arrauamento  
ferrovias  
metropolitano  
barragens de geração (hidreletricas)  
barragens de irrigação  
barragens de saneamento  
canais para navegação  
canais para drenagem  
canais para irrigação  
retificação de cursos d'água  
canalização de curso d'água  
diques  
shopping center  
obras de urbanização (muros/obras dunas areia/etc)

## SERVIÇOS INDUSTRIALIS DE UTILIDADE PÚBLICA

produção de energia termoelétrica  
transmissão de energia elétrica  
distribuição de energia elétrica  
distribuição de gas canalizado  
captação e tratamento de água potável  
coleta e tratamento de esgotos sanitários  
coleta/tratamento centralizado efluente líquido industriais  
destinação final de resíduos sólidos industriais  
destinação final de resíduos sólidos urbanos  
sub-estação distribuição energia elétrica  
sub-estação transmissão de energia  
dragagem em águas dormentes  
dragagem em águas correntes

## COMÉRCIO ATACADISTA

produtos extractivos origem mineral em bruto  
produtos extractivos origem vegetal  
produtos químicos inclusive fogos e explosivos  
combustíveis/lubrificantes origem vegetal/mineral  
outros

## TRANSPORTES E TERMINAIS

transporte rodoviário de cargas perigosas  
transporte ferroviário de cargas perigosas  
transporte por oleoduto/gasoduto/minerodutos/etc  
transporte por vias de navegação interior  
transporte aéreo de cargas perigosas  
teleféricos  
correias transportadoras  
portos  
aeroportos e/ou ampliação  
heliportos



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SERVIÇOS COMUNITARIOS E SOCIAIS

instituições científicas e tecnológicas  
empreendimentos desportivos/recreativos/turísticos/laser

## SERVIÇOS MEDICOS E VETERINARIOS

hospital/sanatório/clínica/maternidade/casa de saúde  
laboratório de análises clínicas/radiologia

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- DEFESA E SEGURANÇA

base militar exercito/marinha/aeronáutica/policia militar  
estabelecimentos prisionais

## BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS

reaproveitamento de resíduos sólidos industriais

## ATIVIDADES DIVERSAS

loteamento exclusivo/predominante residencial  
condomínios  
distrito industrial/loteamento industrial

## ATIVIDADES AGROPECUARIAS

criação pequenos animais (avi-cuni-ranicultura, etc)  
criação de animais de medio porte  
criação de grande animais

*Eduardo J. Góes*